# 

Sábado, 20 de março de 2021 - n.º 2301 - Ano XXV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

### Atos do Poder Executivo

**O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Complementar nº 584, de 19 de dezembro de 2008,

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 8921 de 28 de agosto de 2019 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam nomeados, em substituição, os membros a seguir destacados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDICA, que passa a contar com a seguinte composição:

### I - DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

- a) Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
- 1 Mara de Castro Valente Titular
- 2 Suelen Fernanda de Morais Suplente
- b) Gabinete do Prefeito
- 1 Marcelo Martiniano Bernardes Titular
- 2 Perola Aparecida de Oliveira Suplente
- c) Secretaria de Educação
- 1 Luciana Cristina Barbosa Leite Titular
- 2 Roberta Avanzi Suplente
- d) Secretaria da Saúde
- 1 Silvia Maria de Campos Sirera Titular
- 2 Adriana Michele Machado Suplente
- e) Procuradoria Geral do Município
- 1 Priscila Hellen Souza Cordeiro Titular
- 2 Maria Valéria Líbera Colicigno Suplente
- f) Secretaria de Esportes e Lazer
- 1 Kelly Crisrina Filogonio Pedreira Titular
- 2 Sidney Silva Rosa Suplente
- g) Secretaria de Planejamento e Finanças
- 1 Vilma Helena de Paiva Moraes Titular
- 2 Debora Manna Patricio Suplente

### II - DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Atendimento de Crianças e Adolescentes
- 1 Cecília de Siqueira Campos Hernandes Titular
- 2 Luciana Andrade Guedes Reis Suplente
- b) Acolhimento Institucional
- 1 Cristiane Marques Merisse- Titular
- 2 Fabiana Sartori da Silva Suplente
- c) Capacitação e Inserção
- 1 Paulo Birkman Titular
- 2 Idário Antiquera Suplente

- d) Ações Protetivas
- 1 Kátia Regina de Moraes Titular
- 2 Yara Aparecida Mendonça Suplente
- 3 Gianmarco Bisaglia Titular
- 4 Eliane Ugliano Suplente
- 5 Cláudia Aparecida de Oliveira Generoso Fontes Titular
- 6 Claudia Oliveira Bragion dos Santos Suplente
- e) Clubes de Serviços ou Órgão Representante de Classe
- 1 Jaqueline Franco Bueno Titular
- 2 Diogo Alexandre Prado Silva Suplente."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", de 19 de março de 2021.

### Emil Ono PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Magali Pereira Gonçalves Costato Basile SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Sidney de Oliveira Poloni SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº 12.178/2020

D E C R E T O N° 9.487 de 19 de março de 2021

Autoriza, a título precário, o uso das vias públicas para entrega e retirada de mercadorias.

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que na consonância das regras do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994/2020 do Governo do Estado de São Paulo, atualmente o município de Atibaia está classificado na fase VERMELHA;

CONSIDERANDO que o Decreto municipal 9.473 de 04 de março de 2021 suspendeu os serviços do sistema rotativo de estacionamento – ZONA AZUL;

CONSIDERANDO o dever constitucional da administração municipal de ordenação da economia local;



pessoa:

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

## Atos do Poder Executivo

CONSIDERANDO que os estabelecimentos comerciais estão autorizados a exercer suas atividades até as 20 horas, EXCLUSIVAMENTE para prestar atendimento pelo sistema "drivethru" ou por meio de entrega em domicílio (delivery), como exposto no artigo 6° do Decreto nº 9.473, de 04 de março de 2021;

CONSIDERANDO as razões expostas pela Associação Comercial e Industrial de Atibaia – ACIA;

### DECRETA:

- **Art. 1º** Fica autorizada, em caráter temporário e excepcional até as 20 horas, a utilização das vagas de estacionamento das vias públicas municipais, pelos estabelecimentos comerciais, com a finalidade de entrega e retirada de mercadorias, na modalidade conhecida como "drive-thru", com atendimento do cliente exclusivamente dentro do veículo, mediante solicitação por telefone, Whatsapp e outros meios de comunicação à distância.
- §1º Os estabelecimentos comerciais somente poderão fazer uso da vaga localizada defronte o prédio onde se encontra instalado.
- §2º A mesma vaga poderá ser utilizada por mais de um estabelecimento comercial.
- **Art. 2º** Ficam excluídas da autorização prevista no artigo anterior, as vagas especiais com destinação exclusiva, tais como de idosos, deficientes, carros de aluguel, ponto de ônibus e órgãos oficiais.
- **Art. 3º** A vaga poderá ser sinalizada pelos autorizatários, na conformidade com o disposto no §1º do artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro.
- Art. 4º Este decreto entra em vigor no dia 22 de março de 2021.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", 19 de março de 2021.

### Emil Ono PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Silvio Ramon Llaguno
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

André Picoli Agatte SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

### Décio Aparecido Mora SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Memorando nº 11.117/2021

### LEI Nº 4.761 de 19 de março de 2021

Dispõe sobre a proibição de nomeação/designação de pessoas condenadas por Violência Doméstica em cargos comissionados/designados da Administração Pública Municipal direta e indireta e dá outras providências. (de autoria da Vereadora Ana Paula Borghi)

- A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica deste Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:
- Art. 1º Proibição de nomeação em cargos comissionados e designados na Administração Pública Municipal Direta e Indireta de cidadãos que cometeram crimes de violência contra a mulher. Deverá ser exonerado/revogada designação se no período de exercício do cargo cometer tal crime.
- **Art. 2º** Será considerado para efeito de impedimento de nomeação do agressor, o acórdão condenatório transitado em julgado, por crime de violência contra a mulher, desde a condenação, até o cumprimento integral da pena.
- I Para fins de nomeação de cargos comissionados e/ou designados, deverá o cidadão apresentar certidão negativa de distribuições criminais, em sendo positivas, certidão de objeto e pé do processo criminal apontado.
- II A supra citada certidão deverá ser apresentada ao órgão aonde o cidadão é vinculado, todos os anos enquanto perdurar sua nomeação/designação, até todo dia 15 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único.** Esta Lei será válida somente para os cidadãos condenados a penas superiores a 6 (seis) meses, em regime aberto, semiaberto ou fechado.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", 19 de março de 2021.

### Emil Ono PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Sidney de Oliveira Poloni SECRETÁRIO DE GOVERNO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5D78-D9BB-EDBA-592D Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI

Sidney de Oliveira Poloni SECRETÁRIO DE GOVERNO